CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 06/10/77

PROJETO DE LEI Nº 107/77

ASSUNTO: Autoriza a doação dos imóveis que indica e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal – mensagem 0035

LEI Nº 4932 DE 08/11/77 **DIGITALIZADO**

DIOM Nº 6280 DE 08/11/77 EM: 21/03/01

Roberta Alves Rocha

FUNCIONÁRIO

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 049321977
Projeto: 01071977
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DOACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

LEI Nº 4932 DE 08 DE novembro DE 1.977.

Autoriza a doação dos imóveis que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É a Fundação do Serviço Social de Fortaleza autorizada, com a assistência do Prefeito Municipal, a doar à Arquidiocese de Fortaleza os seguintes imóveis de sua propriedade:

I - NO CONJUNTO MARECHAL RONDON: um terreno constituído dos lotes 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze),20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três) e 24 (vinte e quatro), da Quadra 50 (cinquenta) do Conjunto Marechal Rondon, em Fortaleza, com uma área total de 2.000m^2 (dois mil metros quadrados), medindo de frente e nos fundos 40m (quarenta metros), respectivamente, com frente para o norte, e pelo nascente e poente, respectivamente, 50m (cinquenta metros), limitando-se: ao norte com uma rua sem denominação oficial; ao sul com a Quadra 55 do mesmo Conjunto; ao nascente com a Quadra 51, e ao poente com os lotes 7 e 13 da mesma Quadra 50.

II - NO CONJUNTO PALMEIRAS: a fração ideal de um terreno com frente para o norte, medindo pelo norte e pelo sul 40m (quarenta metros), respectivamente, e pelo nascente e poente, respectivamente, 60m (sessenta metros), com os seguintes limites : ao norte com a Escola de 1º Grau Dona Marieta Cals; ao sul com terrenos da Fundação, que por sua vez se limitam com as Quadras 20 e 26; ao nascente com as Quadras 4 e 8 e ao poente com as Quadras 45, 36, 35, 34 e 33.

Art. 2º - Nos imóveis de que trata o artigo anterior a Arquidiocese de Fortaleza construirá edificações destinadas a locais de reuniões e à instalação de equipamentos comunitários, inclusive oficinas de artesanato, para uso dos moradores dos conjuntos habitacionais mantidos pela Fundação.

- s e g u e -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Parágrafo Único - A doação tornar-se-à nula, independentemente de ato especial e sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo os imóveis ao patrimônio da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, se aos mesmos, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste artigo ou se, no prazo de 3 (três) anos, a contar da assinatura da respectiva escritura, não for cumprido o estabelecido neste mesmo artigo, ficando condicionada, igualmente, a que a Arquidiocese de Fortaleza, por instrumento escrito, renuncie aos benefícios do artigo 1184 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 08 de novembro de 1.977.

Dr. Evandro Ayres de Moura
- Prefeito Municipal -

ESTADO DO CEARÁ

PROTOCOLO 1471
Data 6. 10. 77

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0035

Fortaleza, 06 de outubro de 1977

Às Comissões de Finanças e Legislação
Em 06/10/77
Manoel Sandoval Bastos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Autoriza a doação dos imóveis que indica e dá outras providências".

Como se verifica do texto do art. 1º do referido projeto, a beneficiária da pretendida doação é a Arquidiocese de Fortaleza, que planeja instalar naqueles imóveis, em edificações próprias, locais para reuniões e equipamentos para uso comunitário, inclusive oficinas de artesanato, prestando, assim, à Municipalidade uma valiosa colaboração de interesse público, nos setores educacional, artístico e assistencial, como, aliás, previsto no art. 8º, item II, da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971.

O projeto dispõe sobre a reversão dos bens doados ao patrimônio de origem, caso lhes seja dada destinação diversa da prevista ou se, no prazo de três anos, não for cumprido pela Arquidiocese o estabelecido na lei, como é de praxe proceder-se em atos que tais.

Desnecessário ressaltar o significado da providência ora encaminhada à discussão e aprovação dessa Augusta Casa do Povo, por notória ser a estreita cooperação entre a Arquidiocese de Fortaleza e a Municipalidade, no esforço pela crescente melhoria da assistência prestada, em todos os setores, aos moradores dos conjuntos habitacionais mantidos pela Prefeitura.

Diante dessas razões, só me resta afirmar minha inteira confiança na aprovação da propositura por parte dessa Egrégia Câmara Municipal, a cujos ilustres membros reitero, nesta oportunidade, os meus protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

À Sua Excelência o Senhor
Vereador MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

Aprovado em 1a. discussão
Em 21/10/77
Raimundo Gomes

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI 107 — de 10 de outubro - 1977

Ao vereador Barroso de Andrade para relatar
Fortaleza 24-10-77
Célio Matias
Presidente

Autoriza a doação dos imóveis que indica e dá outras providências.

Art. 1º - É a Fundação do Serviço Social de Fortaleza autorizada, com a assistência do Prefeito Municipal, a doar à Arquidiocese de Fortaleza os seguintes imóveis de sua propriedade:

I - NO CONJUNTO MARECHAL RONDON: um terreno constituído dos lotes 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três) e 24 (vinte e quatro), fundos correspondentes os de números 8 (oito) a 12 (doze) com os de números 20 (vinte) a 24 (vinte e quatro), da Quadra 50 (cinquenta) do Conjunto Marechal Rondon, em Fortaleza, com uma área total de 2.000 m^2 (dois mil metros quadrados), medindo de frente e nos fundos 40m (quarenta metros), respectivamente, com frente para o norte, e pelo nascente e poente, respectivamente, 50m (cinquenta metros), limitando-se: ao norte com uma rua sem denominação oficial; ao sul com a Quadra 55 do mesmo Conjunto; ao nascente com a Quadra 51, e ao poente com os lotes 7 e 13 da mesma Quadra 50.

II - NO CONJUNTO PALMEIRAS: a fração ideal de um terreno com frente para o norte, medindo pelo norte e pelo sul 40 m (quarenta metros), respectivamente, e pelo nascente e poente, respectivamente, 60m (sessenta metros), com os seguintes limites: ao norte com a Escola de 1º Grau Dona Marieta Cals; ao sul com terrenos da Fundação, que por sua vez se limitam com as Quadras 20 e 26; ao nascente com as Quadras 4 e 8 e ao poente com as Quadras 45, 36, 35, 34 e 33.

Art. 2º - Nos imóveis de que trata o artigo anterior a Arquidiocese de Fortaleza construirá edificações destinadas a locais de reuniões e à instalação de equipamentos comunitários, inclusive oficinas de artesanato, para uso dos

Aprovado em 2a. discussão
Em 26/10/77
Raimundo Gomes
PRESIDENTE

Aprovado em Redação Final
Em 26/10/1977
Raimundo Gomes
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI (CONTINUAÇÃO)

moradores dos conjuntos habitacionais mantidos pela Fundação.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo os imóveis ao patrimônio da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, se aos mesmos, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste artigo ou se, no prazo de 3 (três) anos, a contar da assinatura da respectiva escritura, não for cumprido o estabelecido neste mesmo artigo, ficando condicionada, igualmente, a que a Arquidiocese de Fortaleza, por instrumento escrito, renuncie aos benefícios do artigo 1184 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distribuído em Avulso e Interstício
Em 25/10/77
Sandoval Bastos

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 23/77

Ao Projeto de lei nº 107/77 - Mensagem nº 0035

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à considera - ção deste Legislativo o incluso projeto de lei, oriundo da Mensagem Prefeitural em epígrafe que visa a "autorizar a doação dos imóveis que indica e dá outras providências".

De conformidade com o art. 1º da proposição em tela a beneficiária da pretendida doação é a Arquidiocese de Fortaleza, que deseja e planeja instalar nos referidos imóveis, em edificações proprias, locais para reuniões e equipamentos para uso comunitário inclusive oficinas de artesanato, prestando assim, à Municipalidade uma valiosa colaboração de interesse público, nos setores educacional, artístico e assistencial. Ressalte-se, que, com a instalação destas edificações os beneficiados serão os moradores dos conjuntos habitacionais mantidos pela Fundação do Serviço Social: Conjunto Marechal Rondon e Conjunto Palmeiras, cujos moradores são absolutamente carentes em todos os setores.

Desnecessário repetir o significado da providência com relação àquela parte da população, a qual terá um mínimo de assistência social e humana, proporcionando-lhes meios de aprenderem e se aperfeiçoarem em determinadas artes e ofícios visan-

Cont.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

do as melhores condições de subsistência.

E' oportuno, lembrar, que a doação tornar-se-à nula se a destinação dada aos imóveis divergir da prevista no art. 2º, ou se no prazo de 3 (três) anos, a contar da assinatura da respectiva escritura, não foi cumprido o estabelecido no mesmo artigo, ficando condicionada, igualmente, a que a Arquidiocese de Fortaleza, por instrumento escrito renuncie aos benefícios do art. 1184 do Código Civil Brasileiro.

Resta-nos, proceder a necessária fiscalização a fim de que sejam obedecidas as cláusulas previstas na propositura, objetivando acima de tudo o bem-estar da coletividade.

Nestes termos, estas Comissões manifestam-se pela aprovação da matéria em apreço.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Outubro de 1977.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

REDAÇÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 107/77.

APROVADO

Autoriza a doação dos imóveis que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É' a Fundação do Serviço Social de Fortaleza autorizada, com a assistência do Prefeito Municipal, a doar à Arquidiocese de Fortaleza os seguintes imóveis de sua propriedade:

I - NO CONJUNTO MARECHAL RONDON: um terreno constituido dos lotes 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três) e 24 (vinte e quatro), fundos correspondentes os de números 8 (oito) a 12 (doze) com os de números 20 (vinte) a 24 (vinte e quatro), da Quadra 50 (cinquenta) do Conjunto Marechal Rondon, em Fortaleza, com uma área total de 2.000 m^2 (dois mil metros quadrados), medindo de frente e nos fundos 40m (quarente metros), respectivamente, com frente para o norte, e pelo nascente e poente, respectivamente, 50m (cinquenta metros), limitando-se: ao norte com uma rua sem denominação oficial; ao sul com a Quadra 55 do mesmo Conjunto; ao nascente com a Quadra 51, e ao poente com os lotes 7 e 13 da mesma Quadra 50.

II- NO CONJUNTO PALMEIRAS: a fração ideal de um terreno com frente para o norte, medindo pelo norte e pelo sul 40m (quarenta metros), respectivamente, e pelo nascente e poente, respectivamente, 60m (sessenta metros), com os seguintes limites: ao norte com a Escola de 1º Grau Dona Marieta Cals; ao sul com terrenos da Fundação, que por sua vez se limitam com as Quadras 20 e 26; ao nascente com as Quadras 4 e 8 e ao poente com as Quadras 45, 36, 35, 34 e 33.

Art. 2º - Nos imóveis de que trata o artigo anterior a Arquidiocese de Fortaleza construirá edificações destinadas a locais de reuniões e à instalação de equipamentos comunitários, inclusive oficinas de artesanato, para uso dos moradores dos conjuntos habitacionais mantidos pela Fundação.

cont...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação.

Parágrafo Único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo os imóveis ao patrimônio da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, se aos mesmos, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste artigo ou se, no prazo de 3 (três) anos, a contar da assinatura da respectiva escritura, não for cumprido o estabelecido neste mesmo artigo, ficando condicionada, igualmente, a que a Arquidiocese de Fortaleza, por instrumento escrito, renuncie aos benefícios do artigo 1184 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de -10 de 1977.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

Ofício nº 1570/77.

Fortaleza, 03 de novembro de 1.977.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II , tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Autoriza a doação dos imó - veis que indica e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

Sandoval Bastos
- Presidente -

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.